



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VI, Nº 994, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 30 DE MARÇO DE 2020. 1

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2020. 2

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/D-004/2020 3

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Açailândia (MA), através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação – CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores, informa que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, do tipo Menor Preço (por item), tendo por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando o registro de preços visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de um painel - relógio outdoor monocrático (totem digital) 03 lados em estrutura metálica na medida de 5.00x1.50 mts – instalado no local, marcada para o dia 2 de Março de 2020 às 09:00h (nove horas), será **SUSPENSA** por não se tratar de UMA CONTRATAÇÃO DE PRIORIDADE NO MOMENTO, conforme ORIENTAÇÃO da Procuradoria Geral do Município e Decisão do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Sr. Carlos Alberto Miranda da

Costa. Esclarecimentos adicionais na Prefeitura Municipal de Açailândia, situada à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia (MA) de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (catorze horas), no sítio oficial deste poder executivo – www.acailandia.ma.gov.br ou através do e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br. Açailândia (MA), 30 de Março de 2020.

Denilson Odilon Fonseca
Pregeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pela ocorrência de Chuvas Intensas no Município de Açailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico que atinge o Município de Açailândia, em toda sua extensão territorial;

CONSIDERANDO que o Município de Açailândia se constitui de solo recortado por diversas erosões e com proporções irregulares;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 402/2020-GAB, que instituiu Força Tarefa em toda a extensão territorial no âmbito do Município de Açailândia em decorrência das fortes chuvas;

CONSIDERANDO diversos fatídicos incidentes ocorridos em decorrência das fortes chuvas que atingem toda a extensão territorial deste Município;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas atingiram 22 (vinte e dois) bairros no âmbito do Município

de Açailândia, conforme Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 04/2020 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que aponta diversos pontos críticos atingidos pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO que, após a edição do Decreto Municipal nº 66, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em decorrência das fortes chuvas e que estas não cessaram, de modo a agravar a atual cenário, prejudicando a capacidade de resposta da administração pública do Município de Açailândia;

CONSIDERANDO o elevado número de famílias desabrigadas, conforme Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o número de imóveis destruídos pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO o rompimento da rodovia BR-222, especificadamente no Bairro Pequiá de Baixo, onde prejudicou o tráfego de pessoas e veículos no Município de Açailândia;

CONSIDERANDO que os diversos pontos das rodovias federais que margeiam o Município de Açailândia estão com estado avançado de processos erosivos;

CONSIDERANDO ainda a obrigatoriedade pelo Estado no oferecimento do mínimo necessário, no que tange aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em todo território do Município de Açailândia, estado de calamidade para fins de prestação de socorro e assistência humanitária a população afetada pelas chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os órgãos municipais, para atuarem na prestação de socorro e assistência humanitária a população, bem como para fins de preservação da continuidade dos serviços públicos, para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos e prédios públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas, a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência

Social.

Art. 4º. Ficam autorizadas, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos, prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), considerando a urgência da situação vigente em decorrência das chuvas intensas, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos danos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único. Eventuais contratos firmados, poderão ser rescindidos, sem qualquer indenização ao contratado, caso cessem a produção dos efeitos deste Decreto.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes ao disposto neste Decreto, serão processadas em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia,
Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março
do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Aluísio Silva Sousa
Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Município de Açailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, VII, da Lei Orgânica do Município conjugado com o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos, no percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a partir da competência do mês de março do ano de 2020.

Parágrafo Único. A aplicação do reajuste salarial referente aos profissionais do magistério público da educação básica, será retroativo ao dia 1º de janeiro do ano de 2020.

Art. 2º. O reajuste salarial referente aos profissionais do magistério público da educação básica com jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais, será fixado no percentual de 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), retroativo a 1º de janeiro do ano de 2020.

Art. 3º. O índice de reajuste concedido leva em consideração a perda inflacionária havida nos últimos doze meses, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 4º. A revisão geral anual não é extensiva aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos comissionados, aos agentes de combate a endemias, e agentes comunitários de saúde, empregados públicos e aos contratados por meio de processo seletivo público, na forma da Lei Municipal nº 438, de 19 de outubro de 2015.

Art. 5º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, salvo quanto aos profissionais do magistério que fazem jus à diferença salarial em caráter retroativo, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/D-004/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/D-004/2020. PARTES: Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela CONTRATANTE; e a Empresa **MARIA ONETE MACIEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.439.756/0001-50, como CONTRATADA. **OBJETO:** Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EPI's em geral, destinados a atender aos setores administrativo e operacional do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; **BASE LEGAL:** nos termos Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **VALOR:** R\$: 20.748,00 (Vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2020, Unidade Orçamentária: 30.40 Especificação: 17.122.0036.2-160–Manutenção Administrativa do SAAE, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo, Fonte de Recursos: 02000000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Messias Pereira Junior, portador(a) da cédula de identidade nº 026929382003-6 SSJP/MA e do CPF nº 231.842.301-63 pela **contratante**, Sra. Maria Onete Maciel da Silva, portadora da CI RG nº 000090198698-4 SSP/MA e do CPF nº 019.780.183-80 pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Março de 2020. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020. Messias Pereira Junior, Diretor Geral/SAAE. Portaria Nº 867/2019-GAB.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Isabel Cristina de Figueredo e Silva
Assessora Especial de Comunicação

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador Geral do Município